

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2018**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

1

MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.965.205/0001-50, doravante denominada **SEFIN**, com sede na Rua General Bezerril, 755, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60055-100, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO**, brasileiro, casado, residente na Cidade de Fortaleza – CE, portador da Cédula de Identidade nº 950.021.353-25 – SSP-CE, e CPF nº 220.288.133-15; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJ-CE**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n, Térreo, Cambéa, Fortaleza – CE, CEP: 60.822-325, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES**, casado, residente na Cidade de Fortaleza – CE, portador do RG nº 2006.010160329 e do CPF nº 037.768.243-87.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, segundo a qual a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a viabilidade do compartilhamento de soluções informatizadas, desenvolvidas segundo os modelos conceituais da Secretaria Municipal das Finanças — SEFIN, como instrumento padronizado de gerenciamento de filas e controle de atendimento de serviços disponibilizados, proporcionando ao cidadão um melhor acolhimento de suas demandas.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão do Direito de Uso de Software, fundamentado no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO de Cooperação Técnica tem por objeto o repasse do Sistema de Gerenciamento de Fila e Controle de Atendimento, doravante designado de **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, desenvolvido e utilizado na **SEFIN**, mediante cessão do direito de uso do software, a transferência de tecnologia para completo funcionamento e o suporte técnico inicial para a sua efetiva entrada em produção no âmbito do TJ-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **SISTEMA DE ATENDIMENTO** é constituído de 05 (cinco) módulos integrados (Triagem, Painel, Mesa, Gerenciamento e Agendamento), os quais permitem, mediante emissão de senhas, organizar e gerenciar o atendimento das filas de serviços, produção de relatórios estatísticos (*dashboards*) e agendamento eletrônico de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DA SEFIN

- a) efetuar o repasse tecnológico do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, integralmente desenvolvido em *C#/ASP.NET/T-SQL*, mediante cessão dos códigos-fonte, de modo a permitir a instalação, a operacionalização, a alteração, a customização e a geração de executáveis, ou outra forma capaz de pô-lo em funcionamento, dentro de um novo ambiente de produção;
- b) disponibilizar equipe técnica de TI, para proceder as configurações, parametrizações e demais procedimentos necessários e suficientes ao pleno funcionamento de uma versão customizada do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, adaptada às necessidades do **TJ-CE**;
- c) oferecer treinamento técnico aos servidores/colaboradores de TI do **TJ-CE** sobre as funcionalidades do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, em uma única oportunidade, em local e data a ser estabelecida em comum acordo.
- d) comunicar, tempestivamente, os fatos que possam afetar ou que estejam afetando a execução normal do presente Convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes;
- e) adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuição, para realização das obrigações pactuadas neste **TERMO**.

II – DO TJ-CE

- a) dispor de plataforma, hardware, software básico, configuração, *tunning*, conectividade, ademais de infraestrutura do Backend e Frontend compatíveis com os padrões tecnológicos de aceitação e funcionamento de todos os módulos do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**;
- b) oferecer capacitação aos seus servidores e demais usuários sobre a utilização do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, após a implantação e customização do Sistema;
- c) disponibilizar, por ocasião do treinamento pelos técnicos da SEFIN, projetor, apostila, material didático e demais equipamentos que se façam necessários ao bom aprendizado;
- d) adotar todas as medidas necessárias em sua esfera de atribuições, para realização dos serviços pactuados neste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- a) a **SEFIN** e o **TJ-CE** disponibilizarão servidores de seus quadros para operarem a execução deste **CONVÊNIO**;

- b) o **TJ-CE**, juntamente com a **SEFIN**, promoverá a customização e implantação do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, exclusivamente para o cumprimento de seus misteres;
- c) O **TJ-CE** se responsabilizará pelos recursos necessários à operacionalização do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, tais como equipamentos, manutenção e capacitação de seus usuários, assim como outros que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da aplicação.
- d) uma vez realizado o repasse do **SISTEMA DE ATENDIMENTO** pela **SEFIN**, o **TJ-CE** poderá realizar as modificações e evoluções que assim desejar, destinadas, exclusivamente, para sua própria utilização, não podendo realizar a cessão dos códigos-fonte ou proceder a transferência tecnológica a terceiros, sem o prévio consentimento da **SEFIN**;
- e) O resultado obtido do uso do **SISTEMA DE ATENDIMENTO** e os créditos correspondentes, quando for o caso, serão atribuídos à Prefeitura Municipal de Fortaleza em campanhas de divulgação e publicidade relacionadas com a implantação do objeto deste Convênio.

3

PARÁGRAFO ÚNICO. Efetuado o repasse do **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, a **SEFIN** desobrigar-se-á de realizar quaisquer manutenções, corretivas ou evolutivas, bem como de notificar o **TJ-CE** sobre eventuais evoluções sistemáticas em seu próprio **SISTEMA DE ATENDIMENTO**, devendo o **TJ-CE** realizar suas próprias evoluções;

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes comprometem-se a utilizar os dados e as informações obtidas em razão deste Convênio somente nas atividades que, em virtude da lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros a qualquer título ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio e de responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente **CONVÊNIO** não implicará custos para as partes, inclusive, o de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas,

As despesas incorridas na execução do presente **CONVÊNIO** são de responsabilidade de cada partícipe executante e, em hipótese alguma poderão ser atribuídas à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, por meio de Termo de Aditamento, conforme art. 60 da Lei nº 8.666/1993, para possibilitar a adoção de novos mecanismos e tecnologias que propiciem soluções mais efetivas e eficazes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, ficando a **SEFIN** responsável pela sua publicação.



O TJ-CE, adotará as demais providências que entender necessárias, inclusive quanto a publicação no Diário Oficial do Estado, do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, bastando ao interessado comunicar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitadas na execução ou interpretação do presente Termo de Convênio.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante signatárias.

Fortaleza - CE, 20 de agosto de 2018.



JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal
Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza



DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Testemunha 01 _____

Testemunha 02 _____

